

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI N° 549/2020

AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PULMÃO, TRAQUEIA E BRÔNQUIOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica criada a semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pulmão, Traqueia e Brônquios no mês de novembro.

Art. 2º A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pulmão destina-se ao desenvolvimento de ações de conscientização, prevenção e atendimento, objetivando maiores informações sobre estes tipos de câncer, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de:

I – promover a conscientização sobre a doença;

II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade;

III - proteção e auxílio aos pacientes;

IV – desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento do câncer de pulmão, traqueia e brônquios, com o intuito de reduzir suas incidências;





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

V – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de pulmão, traqueia e brônquios.

Art. 4º Para fins de orientação, as ações da Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao câncer de pulmão, traqueia e brônquios, todo mês de novembro devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.

Art. 5º Todo paciente diagnosticado com de câncer de pulmão, traqueia e brônquios durante todo o ano, deve receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidado em ambiente adequado ao seu tratamento.

Art. 6º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, poderão realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de pulmão, traqueia e brônquios.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente



3



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

O câncer de pulmão é o segundo mais comum em homens e mulheres no Brasil (sem contar o câncer de pele não melanoma). É o primeiro em todo o mundo desde 1985, tanto em incidência quanto em mortalidade. Cerca de 13% de todos os casos novos de câncer são de pulmão.

A última estimativa mundial (2012) apontou incidência de 1,8 milhão de casos novos, sendo 1,24 milhão em homens e 583 mil em mulheres.

O câncer de pulmão é o tumor mais letal atualmente, sendo o responsável pela morte de cerca de 1,6 milhão de pessoas por ano no mundo. No Brasil, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), são estimados 28.220 novos casos da doença em 2016 e 2017, sendo 17.330 em homens e 10.860 em mulheres. O tabagismo ainda é a principal causa, por isso ele também é considerado um dos principais tumores evitáveis.

Outros fatores de risco são: fumo passivo, fatores genéticos, poluição ambiental – incluindo a originária de queimadas, exposição a determinados agentes químicos e inalação de poeira. Entre os principais sintomas da doença podemos elencar tosse, falta de ar, dor no peito, dor ao respirar, presença de sangue ao tossir e chiado no peito.

Como a maioria desses sintomas é comum a diversas doenças e os mais graves se manifestam tardiamente, a maioria dos casos é diagnosticado no estágio IV, ou seja, já em fase avançada, quando se propagou para ambos os pulmões ou apresenta metástase em outros órgãos ou provocou retenção de líquido rico em células cancerosas em torno do pulmão ou coração. Essa característica dificulta o tratamento e reduz o tempo de sobrevida.





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Além disso, muitos pacientes com câncer de pulmão se sentem isolados e sozinhos diante da doença e da busca por seus direitos. O estigma, preconceito e algumas atitudes negativas por parte da sociedade e de tomadores de decisão agravam esse sentimento.

Sendo assim, considerando a legitimidade da proposição contamos com o apoio dos Nobres Pares da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para aprovação do presente Projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente

